



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Pregão Presencial n.º 004/2023

No Vigésimo primeiro dia do mês de março de 2023, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Bela vista, S/Nº – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB., CNPJ: 10.557.425/0001-50, representado pelo Senhor Gestor José Batista dos Passos Neto, portador do CPF/MF n.º 294.479.988-60, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 015/2019 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 004/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário:

Empresa **DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26**, com o valor total final de **R\$ 102.450,00 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	Cefalexina suspensão oral 250mg/5ml, frasco com 100 mL	UND	5500	ABL	R\$ 13,00	R\$ 71.500,00
113	N-butilescopolamina (hioscina) 6,67 mg + Dipirona 333,4mg gotas,frasco 20ml	UND	5000	HIPOLABOR	R\$ 6,19	R\$ 30.950,00
VALOR TOTAL						R\$ 102.450,00

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

1.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

6.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

6.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

6.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

6.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 21 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTOR JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETO
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DROGAFONTE LTDA -
CNPJ: 08.778.201/0001-26

DROGAFONTE
LTDA:08778201
000126

Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2023.03.29 08:08:37
-03'00'

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Pregão Presencial n.º 004/2023

No Vigésimo primeiro dia do mês de março de 2023, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Bela vista, S/Nº – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB., CNPJ: 10.557.425/0001-50, representado pelo Senhor Gestor José Batista dos Passos Neto, portador do CPF/MF n.º 294.479.988-60, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 015/2019 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 004/2023, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário:

Empresa **ENDOMED COMÉRCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 70.104.344/0001-26**, com o valor total final de **R\$ 793.930,00 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	Amoxicilina 250mg/5ml pó para suspensão oral, frasco com 150ml	UND	5500	PRATTI	R\$ 21,95	R\$ 120.725,00
21	Amoxicilina+clavulanato de potássio suspensão oral 50mg/12,5mg/ml, frasco 100ml	UND	5000	SANDOZ	R\$ 44,10	R\$ 220.500,00
31	Azitromicina suspensão oral 40mg/ml, frasco com 15mL	UND	5500	PHARLAB	R\$ 17,45	R\$ 95.975,00
34	Benzilpenicilina G Benzatina 1.200.000 UI-Frasco Ampola	UND	5000	TEUTO	R\$ 15,55	R\$ 77.750,00
145	Soro Fisiológico 0,9%, Ampola 250mL Sist. Fechado	UND	6000	FARMACE	R\$ 10,65	R\$ 63.900,00
146	Soro Fisiológico 0,9%, Ampola 500mL Sist. Fechado	UND	12000	FARMACE	R\$ 11,34	R\$ 136.080,00
149	Soro Ringer com Lactato, Ampola c/ 500 mL Sist. Fechado	UND	5000	FARMACE	R\$ 15,80	R\$ 79.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 793.930,00

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 1.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 1.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

6.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

6.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

6.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

6.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 21 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTOR JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETO
CONTRATANTE

ENDOMED COM E REP
DE MEDICAMENTOS
LTDA:70104344000126

Assinado digitalmente por ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS
LTDA:70104344000126
NO: Cx BR - Cx/CP-Brasil - SP - PB - L - CAMPINA GRANDE - OUG-Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB - OS/RFB e CNPJ 41 - CNPJ: 016448000126 - OUG/Secretaria
de ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA 70104344000126
Título: Em uso - autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.22 08:25:49-03:00
Painel PDF Reader Versão: 12.01

ENDOMED COMÉRCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 70.104.344/0001-26
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023

Pregão Presencial n.º 004/2023

No Vigésimo primeiro dia do mês de março de 2023, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Bela vista, S/Nº – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB., CNPJ: 10.557.425/0001-50, representado pelo Senhor Gestor José Batista dos Passos Neto, portador do CPF/MF n.º 294.479.988-60, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 015/2019 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 004/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário:

Empresa: **CIRURGICA SERRA MAR LTDA - CNPJ: 31.908.034/0001-04**, com o valor total final de **RS 1.171.127,50 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aciclovir 200mg, comprimido	UND	15000	PHARLAB	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
2	Aciclovir 50mg/g creme. Bisnaga 10g	UND	1000	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,05	R\$ 6.050,00
3	Ácido acetil salicílico 100mg comprimido	UND	42000	IMEC (PE)	R\$ 0,05	R\$ 2.100,00
5	Ácido Fólico 5mg, comprimido	UND	42000	HIPOLABOR	R\$ 0,06	R\$ 2.520,00
6	Ácido Tranexâmico 50mg/mL, Ampola 5mL	UND	1500	NIKKHO	R\$ 7,70	R\$ 11.550,00
7	Adenosina 6mg ampola 2ml	UND	200	HIPOLABOR	R\$ 19,40	R\$ 3.880,00
9	Água para injeção ampola 10ml	UND	15000	SAMTEC	R\$ 0,70	R\$ 10.500,00
11	Albendazol 4% suspensão, Frasco com 10 ML	UND	5000	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,45	R\$ 12.250,00
12	Albendazol 400mg, comprimido	UND	5.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
17	Amiodarona 200 mg comprimido	UND	8000	GEOLAB	R\$ 0,90	R\$ 7.200,00
23	Ampicilina 500mg, cápsula	UND	1500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,75	R\$ 1.125,00
25	Anlodipino 10mg comprimido	UND	65000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 5.200,00
26	Anlodipino 5mg, comprimido	UND	65000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 3.250,00
27	Atenolol 25 mg comp.	UND	65000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 4.550,00
28	Atenolol 50 mg comp.	UND	65000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,10	R\$ 6.500,00
30	Azitromicina 500mg, comprimido	UND	20000	MEDQUIMICA	R\$ 1,76	R\$ 35.200,00
37	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml, Solução para inalação	UND	1000	HIPOLABOR	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
38	Captopril 25mg, comprimido	UND	120000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
39	Caverdilol 12,5mg comprimidos	UND	20000	EMS	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
40	Caverdilol 25 mg comprimidos	UND	20000	EMS	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
41	Caverdilol 3,125mg comprimidos	UND	20000	EMS	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00

Rua Padre José João, N° 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

CARLOS
EDUARDO
AZEVEDO
PEREIRA DE
OLIVEIRA:66
665060497

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO
AZEVEDO PEREIRA
DE
OLIVEIRA:665060497
Data: 2023.03.21
16:28:15 -0300



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

42	Caverdilol 6,25mg comprimidos	UND	20000	EMS	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
46	Ceftriaxona 1g IM/IV Frasco Ampola	UND	2500	BLAU	R\$ 12,40	R\$ 31.000,00
50	Ciprofloxacino 500mg, comprimido	UND	30000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,55	R\$ 16.500,00
56	Dexametasona 4mg/ml amp – 2,5ml	UND	10000	HYPOFARMA	R\$ 5,15	R\$ 51.500,00
57	Dexclorfeniramina 2mg comprimido	UND	25000	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00
62	Dipirona 500mg, comprimido	UND	52000	GREENPHARMA	R\$ 0,19	R\$ 9.880,00
63	Dipirona 500mg/ml, frasco com 10ml	UND	10000	FARMACE	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
65	Enalapril 10mg, comprimido	UND	80000	BELFAR	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
67	Enalapril 5mg, comprimido	UND	80000	EMS	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
68	Espironolactona 100mg, comprimido	UND	20000	EMS	R\$ 0,85	R\$ 17.000,00
69	Espironolactona 25mg, comprimido	UND	20000	EMS	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
72	Fluconazol 150mg, cápsula	UND	25000	MED QUIMICA	R\$ 0,80	R\$ 20.000,00
74	Furosemida 40mg, comprimido	UND	100000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
75	Glibenclamida 5mg, comprimido	UND	100000	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
78	Hidralazina 20mg/ml - amp 1 ml	UND	400	CRISTALIA	R\$ 11,30	R\$ 4.520,00
79	Hidroclorotiazida 25mg, comprimido	UND	100000	MED QUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
81	Hidrocortisona 100mg F.A	UND	5000	BLAU	R\$ 6,78	R\$ 33.900,00
83	Ibuprofeno 20mg/ml suspensão oral, frasco com 30ml	UND	7000	NATULAB	R\$ 3,40	R\$ 23.800,00
84	Ibuprofeno 600mg, comprimido	UND	45000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,27	R\$ 12.150,00
87	Levodopa 250 mg + carbidopa 25 mg comprimido	UND	500	CRISTALIA	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
92	Lidocaína 2%, s/ vasoconstritor, ampola 20mL	UND	300	HIPOLABOR	R\$ 12,15	R\$ 3.645,00
93	Loratadina 10mg, comprimido	UND	25000	VITAMEDIC	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00
95	Losartana 50mg comp.	UND	300000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,15	R\$ 45.000,00
98	Metformina 500mg, comprimido	UND	150000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00
99	Metformina 850mg, comprimido	UND	150000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
100	Metildopa 250mg, comprimido	UND	50000	EMS	R\$ 0,88	R\$ 44.000,00
101	Metildopa 500 mg comprimido	UND	50000	EMS	R\$ 1,35	R\$ 67.500,00
103	Metoclopramida 10mg, ampola 2mL	UND	6000	ISOFARMA	R\$ 1,65	R\$ 9.900,00
106	Metronidazol 250mg, comprimido	UND	25000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 5.500,00
107	Metronidazol 40mg/ml (4%) suspensão oral, frasco c/ 100ml	UND	5000	SEM	R\$ 13,10	R\$ 65.500,00
108	Metronidazol 500mg geléia vaginal, bisnaga com 50g + aplicador vaginal com capacidade para 4g	UND	2000	PRATI DONADUZZI	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
114	Neomicina + bacitracina 0,5% 250 ui/g, bisnaga com 10g	UND	5000	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,48	R\$ 17.400,00
116	Nifedipina 20mg comp.	UND	15000	MED QUIMICA	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
117	Nistatina 100.000 ui/ml suspensão oral, frasco c/ 50ml	UND	5000	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,80	R\$ 34.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

118	Nistatina creme vaginal 25.000 ui/g, bisnaga + aplicador vaginal descartável	UND	7000	GREENPHARMA	R\$ 7,10	R\$ 49.700,00
119	Noradrenalina 1mg/mL Ampola 4mL	UND	250	HYPOFARMA	R\$ 8,07	R\$ 2.017,50
121	Oleo mineral frasco com 100ml	UND	200	IMEC (PE)	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
122	Omeprazol 20 mg cápsula	UND	60000	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
123	Omeprazol 40mg F.A.	UND	3000	CRISTALIA	R\$ 23,00	R\$ 69.000,00
125	Ondasetrona 4mg/mL ampola 2mL	UND	7000	HYPOFARMA	R\$ 5,10	R\$ 35.700,00
128	Paracetamol 500mg, comprimido	UND	60000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00
129	Permetrina 1% loção, frasco com 60ml	UND	3000	NATIVITA	R\$ 4,40	R\$ 13.200,00
130	Permetrina 5% loção, frasco com 60 ml	UND	3000	NATIVITA	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
131	Polivitaminas (vitaminas do complexo b) comprimido	UND	25000	NATULAB	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
133	Prednisolona 3mg/mL Fr 100mL	UND	3000	HIPOLABOR	R\$ 12,50	R\$ 37.500,00
134	Prednisona 20mg comp	UND	30000	EMS	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
135	Prednisona 5mg comp	UND	10000	EMS	R\$ 0,09	R\$ 900,00
137	Prometazina 50mg/ml ampola	UND	2500	CRISTALIA	R\$ 4,30	R\$ 10.750,00
138	Propranolol 40mg comp	UND	40000	OSORIO DE MORAES	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
139	Sais para reidratacao oral sachê 50g	UND	3000	NATULAB	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
142	Sinvastatina 20mg comp	UND	50000	PHARLAB	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
143	Sinvastatina 40mg comp	UND	50000	PHARLAB	R\$ 0,19	R\$ 9.500,00
151	Sulfametoxazol + trimetropina 400mg + 80 mg comprimido	UND	40000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,28	R\$ 11.200,00
152	Sulfametoxazol + trimetropina 40mg + 8mg/mL suspensão	UND	6000	EMS	R\$ 8,10	R\$ 48.600,00
153	Sulfato ferroso 25 mg/ml Fe++, solução oral	UND	5000	NATULAB	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
154	Sulfato ferroso 40 mg Fe++, comprimido	UND	65000	NESH (BA)	R\$ 0,05	R\$ 3.250,00
156	Vitamina C 200mg/mL Fr 20mL	UND	5000	NATULAB	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
157	Vitamina C 500g comp	UND	52000	NATULAB	R\$ 0,18	R\$ 9.360,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.171.127,50

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 1.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 1.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 6.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 6.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 6.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 6.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 6.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 6.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 6.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 21 de março de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTOR JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETO
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO
AZEVEDO PEREIRA DE
OLIVEIRA:66665060497

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO AZEVEDO
PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Dados: 2023.03.21 16:29:17 -03'00'

CIRURGICA SERRA MAR LTDA
CNPJ: 31.908.034/0001-02
CONTRATADO